

## **RESOLUÇÃO Nº 04/2001, DE 24 DE MAIO DE 2001**

*Reedita a Resolução nº 08/99, de 24/06/99, que criou, em caráter experimental, o Instituto de Estudos Avançados Transdisciplinares - IEAT, estendendo seu período de experiência por mais dois anos.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de atribuições estatutárias, considerando que a consolidação do primeiro Comitê Científico do IEAT, instalado em 14 de setembro de 2000, requer ações de médio e longo prazos, tais como a implementação de cátedras e a convocação de grupos de pesquisa, cujos projetos, aprovados pelo Comitê Científico, começaram a ser implantados em março de 2001, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de experiência do Instituto de Estudos Avançados e Transdisciplinares - IEAT por dois anos, a partir desta data.

Art. 2º O IEAT tem como objetivo criar, no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais, um ambiente propício à realização de estudos transdisciplinares, com características de excelência, de ponta e de indução, abrangendo as diversas áreas do conhecimento – artísticas, tecnológicas, biológicas, exatas e da terra, humanas e sociais – em seus diferentes âmbitos, índoles e aspectos.

Art. 3º São atribuições do IEAT:

I - estimular em todas as suas atividades, através do princípio da auto-organização, a abordagem de objetos, problemas e soluções de forma transdisciplinar, aproveitando o potencial das diferentes áreas do conhecimento existentes na Universidade;

II - difundir novas idéias, abordagens e metodologias resultantes do convívio, confronto e interação com as diversas áreas da atividade acadêmica;

III - promover pesquisas, estudos, conferências, colóquios, seminários e atividades análogas, em colaboração com outros órgãos da

Universidade, outras instituições de ensino superior e outras organizações da sociedade civil;

IV - estimular pesquisas e atividades que intensifiquem o contato, bem como o intercâmbio de pesquisadores e docentes da Universidade com os grupos de pesquisa e as correntes intelectuais mais significativos no país e no exterior;

V - estabelecer programas que estimulem a vinda para a UFMG de pesquisadores, docentes e intelectuais de expressão, no país e no exterior, para a realização de estudos em programas de visitante acadêmico, pós-doutorado, ano sabático e outros;

VI - divulgar amplamente os resultados gerados através dos meios usados nas diferentes áreas do conhecimento, tais como livros, artigos, vídeos, etc., ou mediante outros veículos ou canais de comunicação.

Art. 4º O IEAT tem a seguinte estrutura:

I - Corpo de Pesquisadores;

II - Comitê Diretor, cuja atribuição é administrar o IEAT;

III - Comitê Científico, cuja atribuição é realizar a análise dos projetos, seja diretamente, seja através de consultores *ad hoc*.

Art. 5º A duração das atividades vinculadas ao IEAT variará em função de sua natureza.

Art. 6º O Corpo de Pesquisadores a que se refere o inciso I do art. 4º é constituído por profissionais e acadêmicos envolvidos diretamente nos projetos acolhidos pelo IEAT, através de editais, convites e outras modalidades apoiadas.

Parágrafo único - O IEAT não lotará docentes e pesquisadores.

Art. 7º O IEAT poderá oferecer suporte financeiro, inclusive bolsas de pesquisa, em cooperação com agências públicas e instituições privadas.

Art. 8º O IEAT não conferirá diplomas nem realizará cursos regulares; porém expedirá certificados, atestando a participação do pesquisador em suas atividades.

Art. 9º O IEAT contará com bens móveis e imóveis a ele destinados, sendo-lhe assegurada a possibilidade de usar bens, espaços e dependências da Universidade por ocasião de eventos, atividades transitórias ou ações realizadas em função de fins específicos.

Art. 10. O IEAT ficará vinculado ao Gabinete do Reitor, podendo ser mantido também por:

I - doações, subvenções e legados;

II - rendas auferidas sobre seu patrimônio, bem como provenientes de direitos autorais, patentes e qualquer outra forma de propriedade intelectual;

III - rendas provenientes de prestação de serviços pertinentes a projetos acadêmicos que contemplem suas especificidades;

IV - recursos de agências de fomento provenientes de projetos apresentados sob a chancela do IEAT, através de membros do seu corpo de pesquisadores.

Art. 11. Findo o período experimental, caberá ao Comitê Diretor apresentar ao CEPE o relatório de atividades do IEAT para avaliação, bem como proposta de criação permanente do Instituto, se couber.

Art. 12. Para atuar durante o período experimental de dois anos, o Reitor designará diretamente o Comitê Diretor, bem como o Comitê Científico, ouvido o Comitê Diretor.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Francisco César de Sá Barreto  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão